



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 190/2026

Institui o Mês Municipal da Primeira Infância no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Mês Municipal da Primeira Infância, a ser realizado anualmente no mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da importância do desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Mês Municipal da Primeira Infância tem por objetivos:

- I – promover a valorização da primeira infância como etapa fundamental para o desenvolvimento humano;
- II – divulgar os direitos das crianças previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Marco Legal da Primeira Infância;
- III – estimular ações voltadas à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer destinadas às crianças na primeira infância;
- IV – incentivar a participação das famílias, cuidadores e da comunidade no desenvolvimento infantil;
- V – fortalecer as políticas públicas intersetoriais voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da criança;
- VI – promover atividades educativas, culturais, recreativas e de conscientização sobre a importância dos primeiros anos de vida.

Art. 3º Durante o Mês Municipal da Primeira Infância poderão ser promovidas, sem geração de despesas obrigatórias ao Poder Público, ações como:

- I – palestras, seminários, audiências públicas e campanhas educativas;
- II – atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas;
- III – divulgação de informações sobre saúde materno-infantil, nutrição, vacinação e desenvolvimento infantil;
- IV – ações de orientação às famílias sobre cuidados, proteção e estímulos adequados à primeira infância;
- V – iniciativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção dos direitos da criança.

Art. 5º O Mês Municipal da Primeira Infância poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Protocolado em: 19/06/2026 10:52:07 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.06.19-0001



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 4 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 04/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Mês Municipal da Primeira Infância no Município de Maracanaú, reconhecendo a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico da criança.

A primeira infância, compreendida entre o nascimento e os seis anos de idade, é uma fase decisiva para a formação das capacidades humanas e para a construção das bases que influenciarão toda a trajetória de vida do indivíduo. Investir nessa etapa significa promover melhores resultados educacionais, sociais e econômicos para toda a sociedade.

A proposta encontra amparo nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelo Marco Legal da Primeira Infância, que orienta a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

Por se tratar de matéria de caráter educativo, cultural e de conscientização, sem criar atribuições específicas para órgãos da administração nem gerar despesas obrigatórias, a presente iniciativa insere-se na competência legislativa do Vereador.

Diante da relevância da matéria para a promoção dos direitos da criança e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

